



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0955/2022/TCE-RO
PROTOCOLO:	04945/22
DATA DE ENTRADA NO TCE:	10.80.2022 (p. 2 – ID1245724)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV
ASSUNTO:	Pensão Municipal
ATO CONCESSÓRIO:	Retificação: Portaria nº 054/2022/GP/IPMV (p. 4/5 – ID1245724) e Portaria nº. 024/2021/GP/IPMV retroagindo a data do óbito em 26.02.2021 (p. 14 – ID1195591)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40º, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com os Art. 8º I, 13º II “a”, 25º II, 26º I e 31º da Lei Municipal nº 5025/2018 e Parecer Jurídico de nº 031/2021 da Procuradoria do IPMV.
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.430,40 (p. 3 – ID1195596)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DO SERVIDOR/INSTITUIDOR

NOME	Doriel Henrique Vieira
MATRÍCULA	2422 (p. 13 – ID1195591)
CARGO	Serviços Gerais e 40 horas semanais (p. 1 – ID1195596)
CPF	302.987.922-49 (p. 1 – ID1195596)
DATA DO ÓBITO	26.2.2021 (p. 1 – ID1195596)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME	Sonia Lucia Flausino Vieira (Cônjuge)
CPF	003.566.966-77 (p. 2 – ID1195596)
TIPO DE PENSÃO	Vitalícia (p. 4/5 – ID1245724)

1. Considerações Iniciais

Versam os autos sobre pensão por morte instituída pelo ex-servidor aposentado Senhor Doriel Henrique Vieira, concedida inicialmente de forma temporária à beneficiária: Senhora Sonia Lúcia Flausino Vieira (cônjuge), conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise conclusiva.



2. Histórico do Processo

1. Trata-se de pensão municipal concedida anteriormente na cota 100%, de forma temporária à Senhora Sonia Lúcia Flausino Vieira (cônjuge), beneficiária do Senhor Doriel Henrique Vieira, Serviços Gerais, falecido em 26.2.2021.

2. A referida pensão foi objeto de análise dos presentes autos, concedida Portaria nº. 024/2021/GP/IPMV (p. 14 – ID1195591), publicado no DOV n. 3221, de 29.4.2021, a qual ainda teve sugestão de registro por esta unidade técnica, desde que realizada a retificação do ato, haja vista que a beneficiária Sonia Lucia Flausino Vieira (Cônjuge), possuía 52 (cinquenta e dois) anos de idade e União Instável com o ex-servidor Doriel Henrique Vieira desde 08.10.1988 (p. 7 - ID1195591), sendo casados a 33 (trinta e três) anos, e por esta razão, tem direito a pensão vitalícia e não temporária como fez constar no ato, o IPMV.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos tendo em vista o art. 1º do Provimento nº 001/2020-GPGMPC, que alterou o art. 1º, alínea “b”, do Provimento n. 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado Parquet de Contas.

4. Em consonância com a unidade técnica, o Conselheiro Relator, expediu a Decisão nº 0175/2022-GABEOS, p. 1/3 – ID1230108, concedendo prazo de 30 dias para atendimento das determinações nela exaradas:

I. Retifique a Portaria n. 024/2021/GP/IPMV, de 28.4.2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3221, de 29.4.2021, relativa à concessão de pensão à Senhora Sônia Lúcia Flausino Vieira (cônjuge), na qualidade de beneficiária previdenciária do servidor Doriel Henrique Vieira (CPF 302.987.922-49), para excluir o termo temporário e fazer constar no ato concessório o direito à pensão vitalícia e o art. 28, inciso IV, alínea “c”, item 6, da Lei n. 5.025, de 20 de dezembro de 2018.

II. Encaminhe a esta Corte de Contas a certidão de casamento atualizada do instituidor da pensão e sua beneficiária, nos termos, por analogia, do art. 6º, §12, inciso II, alínea “a” do Decreto federal n. 19.454, de 15 de janeiro de 2015.

5. Em 10.8.2022 o IPMV por meio dos Documentos nº 04945/22, deu entrada nesta Corte, da documentação, acompanhado do Ofício n. 191/2022/IPMV – IPMV¹, da lavra da Diretora Presidente, Marcia Regina Barichello Padilha, no qual comunica alteração no ato.

¹ P. 2 – ID1245724.



Acompanharam ainda, cópia: da Certidão de Casamento atualizada², e cópia da retificação, Portaria nº 054/2022/GP/IPMV e respectiva publicação na imprensa oficial, DOV n. 3547, de 9.8.2022 (p. 4/5 –ID1245724)³.

3. Análise Técnica

6. O ato retificador, **Portaria nº 054/IPMV/2022**, de 9.8.2022, publicado no DOV nº 3547, de 9.8.2022, fez constar a alteração constante da Decisão nº 0175/2022-GABEOS, p. 1/3 – ID1230108, qual seja: pensão vitalícia à Senhora Sonia Lúcia Flausino Vieira.
7. Da análise, verifica-se que o ato concessório supre as exigências previstas no artigo 29 da Instrução Normativa 13/2004-TCE-RO.
8. Destaca-se que foi encaminhado ainda, a Certidão de Casamento Com Anotação de Averbação, p. 3 – ID1245724.
9. Infere-se, portanto, que o ato autuado à p. 4/5 – ID1245724 está em conformidade com os diplomas legais de regência, portanto apto ao registro.

4. Conclusão

14. Considerando a análise empreendida anteriormente, e a Retificação: **Portaria nº 054/IPMV/2022** (p. 4/5 –ID1245724) a qual retificou a Portaria nº 024/2021/GP/IPMV (p. 14 – ID1195591), em conformidade ao que dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte, e a documentação trazida aos autos, propõe-se que **seja considerado legal a Retificação: Portaria nº 054/IPMV/2022 (p. 4/5 –ID1245724).**

5. Proposta de Encaminhamento

15. Por todo exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

² P. 3 – ID1245724.

³ P. 4/5 – ID1245724.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

16. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 8 de novembro de 2022.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 8 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 9 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4